

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000301/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011484/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.101130/2022-05
DATA DO PROTOCOLO: 07/04/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13623.100734/2021-45
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DE AUTO PECAS DO ESTADO DE PE, CNPJ n. 24.130.890/0001-14, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU, CNPJ n. 10.080.158/0001-72, neste ato representado(a) por seu e por seu e por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) do **COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E MOTOS, PNEUS E AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS**, com abrangência territorial em **Caruaru/PE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA E ADESÃO À COBERTURA INTEGRAL DA NORMA COLETIVA**

Os direitos e obrigações contidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 e no presente Termo Aditivo 2022 serão estendidos aos EMPREGADOS da categoria associados em dia e não associados, da seguinte forma: os empregados associados em dia terão cobertura integral de todos os benefícios e conquistas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 e do Termo Aditivo 2022. No entanto, os empregados inadimplentes e não associados que quiserem ter cobertura integral aos direitos e conquistas na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 e no Termo Aditivo 2022 terão a opção de contribuir espontaneamente com o pagamento apenas da Contribuição Assistencial profissional 2022 prevista no presente Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que tiver interesse em aderir à Cobertura Integral da CCT 2021/2022 e do Termo Aditivo 2022 deverá apresentar **AUTORIZAÇÃO FORMAL, EXPRESSA E INDIVIDUAL** perante seu EMPREGADOR, durante a vigência da norma coletiva, sobre o seu interesse de realizar o desconto referente a Contribuição Assistencial profissional 2022 em sua folha de pagamento, devendo o empregador comunicar formalmente ao SINDECC sobre a referida autorização, sendo tais direitos concedidos a partir do mês subsequente à data da comprovação de entrega desta autorização ao empregador. Ressalvando-se que fica determinado que, em razão do fechamento do presente Termo Aditivo 2022 no mês de março/2022, os empregados que autorizarem o desconto da Contribuição Assistencial 2022 até abril/2022 terão direito à Cobertura Integral da CCT 2021/2022 e do Termo Aditivo 2022 com data retroativa a janeiro/2022, inclusive os empregados dispensados em abril/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas terão até a data do fechamento da folha salarial, correspondente ao mês de abril de 2022, para adequar os pisos salariais e demais normas previstas neste ADITAMENTO, sem aplicação de multa. Cabendo às mesmas formalizarem sua adesão e adesão dos trabalhadores às cláusulas previstas neste Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os direitos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 e no Termo Aditivo 2022 restritos à cobrança de taxas de custeio, revertidas ao sindicato patronal, somente serão estendidos sem a referida taxa às EMPRESAS da categoria do Comercio de Autopeças filiadas, que usufruirão dos benefícios conquistados pelo Sindicato, com o pagamento unicamente da mensalidade sindical, desde que estejam regulares.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO OU PISO SALARIAL

1. PISO SALARIAL PARA EMPREGADOS QUE ADERIRAM À COBERTURA INTEGRAL DA CCT 2021/2022 E DO TERMO ADITIVO 2022

1.1. Comerciantes em geral

a) Piso Salarial/Salário Normativo para empregado contratado por empresa enquadrada no REPIS: R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais) + R\$ 100,00 (cem reais) de Abono Assistencial Normativo = R\$ 1.340,00 (mil trezentos e quarenta reais);

b) Piso Salarial/Salário Normativo para empregado contratado por empresa NÃO enquadrada no REPIS: R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais) + R\$ 120,00 (cento e vinte reais) de Abono Assistencial Normativo = R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais).

1.2. Operador de Caixa que recebe quebra de caixa (20%)

a) Operadores de Caixa que recebem adicional de quebra de caixa, contratados por empresa enquadrada no REPIS: Piso Salarial/Salário Normativo de R\$1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais) + 20% de adicional de quebra de caixa;

b) Operadores de Caixa que recebem adicional de quebra de caixa (20%), contratados por empresa NÃO enquadrada no REPIS: Piso Salarial/Salário Normativo de R\$ 1.296,00 (mil duzentos e noventa e seis) +

20% de adicional de quebra de caixa.

1.3. Operadores de Caixa (Empregados de empresas que NÃO pagam a quebra de caixa por não realizarem descontos de diferença de caixa)

a) Operadores de Caixa que NÃO recebem adicional de quebra de caixa, em razão das empresas não realizarem descontos de diferença de caixa, contratados por empresas enquadradas no REPIS: Terão direito ao recebimento do Piso Salarial/Salário Normativo de R\$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais) + R\$ 100,00 (cem reais) de Abono Assistencial Normativo;

b) Operadores de Caixa que NÃO recebem adicional de quebra de caixa, em razão das empresas não realizarem descontos de diferença de caixa, contratados por empresas NÃO enquadradas no REPIS: Terão direito ao recebimento do Piso Salarial/Salário Normativo de R\$ 1.296,00 (mil duzentos e noventa e seis) + R\$ 120,00 (cento e vinte reais) de Abono Assistencial Normativo.

1.4. Empregados Comissionistas (Mistos e Puros):

a) Empregados cujas comissões não atingiram o valor do piso salarial, contratados por empresas enquadradas no REPIS: Terão direito ao recebimento do Piso Salarial/Salário Normativo de R\$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais), ressalvando-se que por terem um piso salarial diferenciado terão direito ao complemento do abono assistencial normativo, cuja soma da remuneração mensal total (piso salarial + abono assistencial normativo) não poderá ser inferior ao valor de R\$ 1.340,00 (mil trezentos e quarenta reais);

b) Empregados cujas comissões não atingiram o valor do piso salarial, contratados por empresas NÃO enquadradas no REPIS: Terão direito ao recebimento do Piso salarial/Salário Normativo de R\$ 1.296,00 (mil duzentos e noventa e seis), ressalvando-se que por terem um piso salarial diferenciado terão direito ao complemento do abono assistencial normativo, cuja soma da remuneração mensal total (piso salarial + abono assistencial normativo) não poderá ser inferior ao valor de R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais).

1.5. Comerciais que recebem salário acima do piso

a) Piso Salarial/Salário Normativo para empregado contratado por empresa enquadrada no REPIS e que possui salário acima de R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais), em dezembro/2021: Reajuste salarial de 7% (sete por cento) sobre o salário de dezembro/2021;

b) Piso salarial/Salário Normativo para empregado contratado por empresa enquadrada no REPIS e que possui salário de até de R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais) em dezembro/2021: Reajuste salarial de 7% (sete por cento) sobre o salário de dezembro/2021, não podendo ser inferior a soma do piso + abono = R\$ 1.340,00 (mil trezentos e quarenta reais);

c) Piso Salarial/Salário Normativo para empregado contratado por empresa NÃO enquadrada no REPIS e que possui salário acima de R\$1.290,00 (mil duzentos e noventa reais), em dezembro/2021: Reajuste salarial de 7% (sete por cento) sobre o salário de dezembro/2021;

d) Piso Salarial/Salário Normativo para empregado contratado por empresa NÃO enquadrada no REPIS e que possui salário de até de R\$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais) em dezembro/2021: Reajuste salarial de 7% (sete por cento) sobre o salário de dezembro/2021, não podendo ser inferior a soma do

piso + abono = 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais).

1.6. Também estão enquadrados como comerciários que recebem acima do piso, para fins de recebimento do piso normativo previsto no item 1.5., aqueles que recebem o piso, acrescido de gratificação de função, outras gratificações, adicional noturno, adicional de insalubridade e de periculosidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecendo os Microempreendedores Individuais (MEI), as empresas de pequeno porte (EPP) e microempresas (ME) conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006 e 125/2006, fica instituído o REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS para que as empresas possam efetuar pagamento do piso salarial diferenciado aos seus empregados, nos termos das cláusulas, constante nesta norma coletiva, referentes aos reajustes salariais, que se regerá pelas normas e condições contidas neste instrumento, a partir de 1º DE JANEIRO DE 2022 até o dia 31 DE DEZEMBRO DE 2022, em conformidade com os pisos previstos neste Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para adesão ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS à sua entidade patronal – SINDICATO DO COMERCIO DE AUTOPEÇAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINCOPEÇAS-PE, com validade para atos homologatórios ou comprovações administrativas ou judiciais, cujo modelo será fornecido pelo sindicato patronal, devendo estar assinado pelo representante legal da empresa, contendo as seguintes informações:

- a) Razão Social: CNPJ para comprovação de enquadramento como MEI, ME ou EPP; endereço completo; identificação do representante legal; dados do contabilista responsável;
- b) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho.
- c) Pagamento da TAXA ADMINISTRATIVA, para empresas não filiadas ao SINCOPEÇAS-PE, a título de ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL, em favor do SINCOPEÇAS-PE, a qual será efetuada no momento do Requerimento de Adesão ao REPIS, conforme o número de empregados da empresa, comprovado por meio do CAGED referente ao mês da adesão, de acordo com a tabela a seguir:

Empresas que possuem até 5 empregados	R\$ 420,00
Empresas que possuem de 6 a 10 empregados	R\$ 510,00
Empresas que possuem de 11 a 30 empregados	R\$ 588,00
Empresas que possuem mais de 30 empregados	R\$ 870,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – A taxa administrativa para adesão ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS) poderá ser efetuada em parcela única ou em até 06 (seis) parcelas iguais e sem juros, caso sejam pagas nos respectivos vencimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal SINCOPEÇAS-PE, o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial, denominado CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir desta autorização e dentro da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a prática de pisos salariais com valores diferenciados.

PARÁGRAFO QUINTO – O NOVO PISO SALARIAL tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas que DESCUMPRIREM A PRESENTE CLÁUSULA, inclusive efetuando pagamento do PISO SALARIAL ESPECIAL aos seus empregados, SEM O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, pagarão o valor correspondente a respectiva Contribuição Administrativa, por trabalhador, acrescido de MULTA referente a um piso salarial, juros de 1% ao mês e correção monetária, revertido ao sindicato patronal, além de honorários de 20% sobre o valor do débito, pelas medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis. A referida multa será cobrada sem prejuízo das multas devidas em outras cláusulas descumpridas, bem como pelas multas devidas aos empregados e ao Sindicato Profissional (SINDECC) pelo Descumprimento das Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 e do Termo Aditivo 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS EMPRESAS QUE NÃO ADERIRAM AO REPIS

As empresas do COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E MOTOS, PNEUS E AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS de Caruaru – PE que não estejam enquadradas como MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESAS (ME) ou que, mesmo enquadradas nestes regimes, não ADERIRAM ao Regime Especial de Piso Salarial - REPIS deverão efetuar pagamento de salário diferenciado aos seus empregados, conforme previsto na CLÁUSULA QUARTA, a partir de 1º DE JANEIRO DE 2022 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente piso salarial fixado para as empresas não atingidas pelo REPIS, caso seja pago ao trabalhador, não pode ser reduzido pela empresa, sob a hipótese de requerimento posterior para enquadramento ao Regime Especial de Piso Salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PISO SALARIAL E DA QUEBRA DE CAIXA PARA O OPERADOR DE CAIXA

Com o fim de garantir a equivalência e piso salarial não inferior aos demais empregados, fica estabelecido PISO SALARIAL DIFERENCIADO, conforme valores previstos na CLÁUSULA QUARTA, para os empregados que exerçam efetivamente a função de Operadores de Caixa e o ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA DE 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial, condicionando o pagamento deste adicional ao desconto, pela empresa empregadora, das diferenças de caixa porventura ocorridas e a Adesão do empregado à Cobertura Integral dos direitos previstos na CCT 2021/2022 e ao Termo Aditivo 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O adicional de quebra de Caixa de 20% (vinte por cento), por se tratar de conquista sindical, somente será concedido ao empregado que aderir à Cobertura Integral da CCT 2021/2022 e ao Termo Aditivo 2022. Ademais, ficam desobrigadas do pagamento deste adicional, as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorram no caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que exercem efetivamente a função de operadores de caixa, que recebem o adicional de 20% (vinte por cento), não terão direito ao recebimento do abono assistencial normativo, mesmo que tenham aderido à Cobertura integral da CCT 2021/2022 e do Termo Aditivo 2022. No entanto, se a empresa optar pelo não pagamento do adicional de quebra de caixa de 20% (vinte por cento), por não haver desconto de diferença de caixa, deverá pagar aos empregados que aderiram à Cobertura Integral da CCT 2021/2022 e ao Termo Aditivo 2022, o respectivo abono assistencial normativo, de R\$ 100,00 (cem reais) para empresas enquadradas no REPIS e de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para empresas NÃO ENQUADRADAS NO REPIS, juntamente com o piso salarial diferenciado, conforme pisos previstos na CLÁUSULA QUARTA.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As empresas do COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E MOTOS, PNEUS E AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS de Caruaru poderão realizar o cadastro no REPIS no SINCOPEÇAS-PE, bem como efetuar o pagamento das diferenças salariais e encargos sociais porventura existentes, referentes ao reajuste salarial 2022 do comércio, do abono assistencial normativo e das diferenças salariais relativas às ajudas de custo pagas pelos domingos e feriados trabalhados, até o fechamento da folha salarial do mês de abril/2022.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - DO ABONO ASSISTENCIAL NORMATIVO

Obrigam-se as empresas integrantes da categoria do COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E MOTOS, PNEUS E AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS de Caruaru, a fornecerem até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a TODOS OS EMPREGADOS QUE RECEBEM O VALOR REFERENTE A UM PISO SALARIAL e que Aderiram à Cobertura Integral da CCT 2021/2022 e do Termo Aditivo 2022, a importância de R\$100,00 (cem reais) por mês de Abono Assistencial Normativo para as empresas enquadradas no REPIS, e a importância de R\$ 120,00

(cento e vinte reais) por mês de Abono Assistencial Normativo para as empresas NÃO enquadradas no REPIS, a título de benefício conquistado, com o fim de auxílio nos custos pelo trabalho, sem prejuízo das demais cláusulas que tratam da ajuda de custo, fornecimento de lanches quando houver trabalho extraordinário, bem como de fornecimento de refeição gratuita para os empregados que gozarem de 01h de intervalo para alimentação/descanso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente abono Assistencial Normativo deverá ser pago mensalmente, devidamente discriminado no contracheque do empregado e não terá natureza salarial, por se tratar de conquista da categoria e benefício concedido a título de bonificação, sendo verba indenizatória, e, por tal razão, não pode integrar o salário para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O abono assistencial normativo, por não ter natureza salarial, não integrará a base de cálculo de 1/3 das Férias, de 13º Salário, de Aviso Prévio, de recolhimento de FGTS e de INSS;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O abono assistencial normativo não será pago no período em que o empregado estiver afastado por motivo de doença, por mais de 15 (quinze) dias, inclusive em razão de recebimento de auxílio doença/auxílio doença acidentário, pelo INSS, sendo normalizado o seu pagamento quando do retorno do empregado ao trabalho. No entanto, no caso de afastamento de empregada que estiver de licença maternidade, o referido auxílio deverá ser pago normalmente;

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado que recebe o piso salarial, acrescido de horas extras, adicional noturno, comissões e gratificações, cujo valor dessas verbas não ultrapasse a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para empresas enquadradas no REPIS ou a quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para empresas não enquadradas no REPIS, terá direito ao recebimento do complemento do abono assistencial normativo no referido mês, cuja soma da remuneração mensal não poderá ser inferior à soma do piso salarial + abono assistencial normativo.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SERVIÇO ASSISTENCIAL DE SAÚDE

Os sindicatos acordaram a concessão de benefício assistencial de Saúde em Grupo, concedido pelas empresas para os empregados que aderirem a cobertura integral da CCT 2021/2022 e do Termo Aditivo 2022, com serviços de Medicina do Trabalho, Serviços Odontológicos, Consultas médicas com descontos, auxílio funeral, seguro de vida, dentre outros, serviços estes concedidos também para as empresas filiadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que possuem empregados que aderiram à cobertura integral da CCT 2021/2022 e do Termo Aditivo 2022 ficarão responsáveis por recolher os valores referentes ao cartão saúde do trabalhador, sem nenhum custo para este, por meio de boleto a ser disponibilizado mensalmente, a fim de garantir o benefício ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O custo do referido benefício de assistência é de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais, por cada empregado, sendo custeado pelo empregador, valor que não integrará a remuneração do trabalhador, por não possuir natureza salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao empregador fornecer os dados de seus trabalhadores contratados e demitidos para adesão ou exclusão do benefício “Cartão Saúde”;

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços oferecidos aos trabalhadores e empregadores serão disponibilizados por meio de empresa conveniada que apresentará o rol de serviços médicos, odontológicos, laboratoriais e outros, bem como cadastrará os beneficiários para que tenham acesso aos serviços ofertados, com base no Termo de Convênio firmado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCLUSÃO DO PARÁGRAFO QUINTO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA DA CCT 2021/2022

PARÁGRAFO QUINTO - CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL SINDICAL - Fica instituída uma CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL SINDICAL, revertida em favor da ENTIDADE PATRONAL – SINCOPEÇAS-PE, paga por estabelecimento comercial que optar pela adoção do CONTRATO POR TEMPO PARCIAL, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	TAXA ÚNICA DE IMPLANTAÇÃO DO CONTRATO POR TEMPO PARCIAL
Empresas com 01 a 05 empregados	R\$ 277,70
Empresas com 06 a 10 empregados	R\$ 296,70
Empresas com 11 a 30 empregados	R\$ 448,50
Empresas com 31 a 50 empregados	R\$ 563,50
Empresas com 51 a 150 empregados	R\$ 672,50
Empresas com 151 a 250 empregados	R\$ 862,50
Empresas que possuem mais de 250 empregados	R\$ 1.092,50

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO DA
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL SINDICAL - Fica instituída uma CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL SINDICAL revertida em favor da ENTIDADE PATRONAL – SINCOPEÇAS-PE e ENTIDADE PROFISSIONAL – SINDECC que receberá 10% sobre o valor da contribuição a ser repassada pelo SINCOPEÇAS-PE, após o efetivo pagamento da empresa e após requerimento formal do SINDECC ao SINCOPEÇAS-PE, paga por estabelecimento comercial que optar pela adoção do BANCO DE HORAS, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	TAXA ÚNICA DE IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS
Empresas com 01 a 05 empregados	R\$ 277,70
Empresas com 06 a 10 empregados	R\$ 296,70
Empresas com 11 a 30 empregados	R\$ 448,50
Empresas com 31 a 50 empregados	R\$ 563,50
Empresas com 51 a 150 empregados	R\$ 672,50
Empresas com 151 a 250 empregados	R\$ 862,50
Empresas que possuem mais de 250 empregados	R\$ 1.092,50

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NOVA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO QUARTO DA CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA DA CCT

PARÁGRAFO QUARTO - CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL SINDICAL - Fica instituída uma CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL SINDICAL, revertida em favor da ENTIDADE PATRONAL – SINCOPEÇAS-PE, paga por estabelecimento comercial que optar pela adoção do SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO ALTERNATIVO, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	TAXA ÚNICA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO
Empresas com 01 a 05 empregados	R\$ 277,70
Empresas com 06 a 10 empregados	R\$ 296,70
Empresas com 11 a 30 empregados	R\$ 448,50
Empresas com 31 a 50 empregados	R\$ 563,50
Empresas com 51 a 150 empregados	R\$ 672,50
Empresas com 151 a 250 empregados	R\$ 862,50
Empresas que possuem mais de 250 empregados	R\$ 1.092,50

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA DA CCT 2021/2022

DO TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS - Fica permitida a determinação de jornada de trabalho nos DOMINGOS e FERIADOS abaixo descritos, mediante prévia autorização das entidades

convenientes, em conformidade com o disposto na Lei 10.101/2000 alterada pela Lei 11.603/2007 e incisos I e XI, Art. 611-A, da CLT, nos termos e condições abaixo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA JORNADA ESPECIAL NOS FERIADOS - Fica garantida, para o **COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E MOTOS, PNEUS E AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS**, a prática de jornada de trabalho, excepcional nos seguintes feriados: **06/03/2022, 21/04/2022, 18/05/2022, 29/06/2022, 07/09/2022, 15/09/2022, 12/10/2022, 02/11/2022 e 15/11/2022**, desde que respeitadas as condições previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO SISTEMA DE TRABALHO AOS DOMINGOS - Em relação à jornada de trabalho determinada aos domingos, **para todas as empresas do COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E MOTOS, PNEUS E AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS DE CARUARU**, poderá haver trabalho desde que o regime de trabalho dos empregados obedeça ao **sistema de 02 (dois) domingos trabalhados por 01 (um) domingo de folga**, bem como, respeitem a jornada semanal de trabalho de 44h semanais, prevista na Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados das empresas estabelecidas no comércio em geral, exceto os empregados das lojas estabelecidas nos **CENTROS COMERCIAIS DE VENDAS**, que trabalharem aos sábados integralmente ficarão impedidos de laborar nos domingos imediatos, entretanto, os que trabalharem no expediente da manhã do sábado poderão trabalhar no domingo.

PARÁGRAFO QUARTO - DA AJUDA DE CUSTO PARA DOMINGOS E FERIADOS Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, será paga uma **AJUDA DE CUSTO** pelo trabalho realizado nos **DOMINGOS** e **FERIADOS** nos valores abaixo discriminados, que será determinada com base no porte da empresa, o qual será verificado por meio da apresentação de documento comprobatório do número de empregados (**CAGED** ou **GFIP**).

NÚMERO DE EMPREGADOS NAS EMPRESAS	VALOR DA AJUDA DE CUSTO DOS DOMINGOS E FERIADOS
Até 20 empregados	R\$ 48,30 (quarenta e oito reais e trinta centavos)
21 a 50 empregados	R\$ 50,40 (cinquenta reais e quarenta centavos)
51 a 130 empregados	R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)
131 a 200 empregados	R\$ 68,25 (sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)
201 a 300 empregados	R\$ 78,75 (setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
mais de 300 empregados	R\$ 89,25 (oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

a) Os empregados comissionistas receberão 20% (por cento) de **acréscimo nas comissões calculadas sobre as vendas realizadas nos domingos e feriados a título de ajuda de custo**, caso os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo das ajudas de custo previstas nas tabelas acima para os que recebem o piso da categoria, ou o equivalente a (01) um dia de trabalho para os que recebem acima do

piso, quando for mais benéfico ao empregado, as empresas complementarão o referido valor. Fica esclarecido que a AJUDA DE CUSTO mencionada no referido parágrafo não possui natureza salarial para nenhum fim de direito.

PARÁGRAFO QUINTO – DO INTERVALO INTRAJORNADA NOS DOMINGOS E FERIADOS – As empresas que determinarem a prática de jornada nos DOMINGOS e FERIADOS deverão garantir aos empregados o intervalo intrajornada de no máximo 2h ou de no mínimo 1h, **em caso de jornada acima de 6h**, sendo no caso de intervalo de 1h, com a refeição custeada pela empresa, sem nenhum ônus para os empregados, além de fornecer vale transporte ou o equivalente em dinheiro, caso seja optante, desde que possibilite a locomoção do empregado à empresa e retorno a sua casa.

PARÁGRAFO SEXTO - FOLGA REMUNERADA SEMANAL NOS DOMINGOS - Será OBRIGATÓRIO o repouso semanal remunerado, na forma prevista nas disposições legais, devendo o empregado que trabalhar no DOMINGO, obter o respectivo descanso, de segunda à sexta-feira, na mesma semana do trabalho no DOMINGO, desde que respeitado o limite de concessão do repouso semanal remunerado até o 7º dia consecutivo de trabalho, sob pena de pagamento em dobro, nos termos da OJ 410, da SDI1, do TST, além do pagamento da repercussão das comissões e horas extras se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO - FOLGA COMPENSATÓRIA DOS FERIADOS - As EMPRESAS concederão aos seus empregados 01 (uma) FOLGA COMPENSATÓRIA por cada feriado trabalhado, a ser concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao feriado efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a prática de jornada de trabalho, EM TODOS OS SEGUIMENTOS DO COMÉRCIO DE CARUARU, no domingo que antecede dia do comerciário.

PARÁGRAFO NONO - DOS FERIADOS QUE COINCIDEM COM DIAS DE DOMINGO – As empresas poderão determinar prática de jornada de trabalho nos feriados autorizados e descritos no presente Instrumento Coletivo. **Entretanto, para os feriados que coincidem com dias de domingos** deverão respeitar a folga compensatória referente ao repouso semanal remunerado e a folga compensatória referente ao feriado trabalhado no prazo de 30 (trinta) dias, bem como deverão respeitar as condições acima estabelecidas para a determinação de jornada nos feriados, **arcando com o valor de uma única ajuda de custo prevista nesta Cláusula.**

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ficam excluídos do pagamento do valor da ajuda de custo, pelos domingos ou feriados trabalhados, os empregados contratados, devidamente registrados, com remuneração fixada por hora ou dia que coincidam com o domingo ou feriado e que não trabalhem a semana integralmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DO PRAZO PARA AUTORIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM DOMINGOS E/OU FERIADOS – As empresas que pretenderem determinar jornada de trabalho nos dias de DOMINGOS e FERIADOS deverão se manifestar por escrito, conforme

formulário fornecido pelas entidades sindicais, nos dias de expediente dos sindicatos patronal e profissional, com antecedência mínima de **06 (SEIS) DIAS corridos antes do DOMINGO ou até 02 (DOIS) dias corridos antes do FERIADO**, em que pretender funcionar, apresentar a listagem dos empregados que irão trabalhar, acompanhada das respectivas folgas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – DOS REQUISITOS PARA AUTORIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM DOMINGOS E/OU FERIADOS – As empresas que pretenderem determinar jornada de trabalho nos dias de DOMINGOS e FERIADOS deverão requerer ao SINCOPEÇAS-PE, eletronicamente, por meio e-mail: contato@sincopecas-pe.com.br, e ao SINDECC (em sua sede) a autorização para a determinação de jornada nos domingos e feriados, indicando o dia em que pretender funcionar, com a listagem dos empregados que irão trabalhar, acompanhada das respectivas folgas, cabendo o cumprimento dos requisitos abaixo:

a) O Requerimento para Autorização de jornada em Domingos e Feriados deve conter autorização das duas entidades sindicais (SINDECC e SINCOPEÇAS-PE);

b) A Comprovação de AUTORIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM DOMINGOS E/OU FERIADOS é exigível nos termos deste Instrumento Coletivo apenas para as EMPRESAS atingidas por este instrumento coletivo, documento este, INDISPENSÁVEL quando estas optarem pela jornada de trabalho dos empregados, nos DOMINGOS e FERIADOS, conforme previsto no subitem anterior devendo a mesma ficar disponível para exibição, se necessário, em caso de FISCALIZAÇÃO das entidades sindicais e do Ministério da Economia/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA DA CCT 2021/2022

DA TAXA ADMINISTRATIVA PATRONAL PARA AUTORIZAÇÃO DA JORNADA EM DOMINGOS E FERIADOS - As empresas do COMÉRCIO EM GERAL não filiadas, que vierem requerer autorização para determinar jornada de trabalho aos seus empregados, em dias DOMINGOS E/OU FERIADOS, deverão recolher a CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL, conforme tabela abaixo, em favor do SINCOPEÇAS-PE, devendo ser recolhida no momento do Comunicado/Requerimento ao SINCOPEÇAS- PE, o valor correspondente por estabelecimento comercial, através de depósito bancário ou boleto bancário fornecido pela entidade, sob pena de multa equivalente a um piso da categoria vigente, revertida ao sindicato patronal (SINCOPEÇAS-PE).

CATEGORIA	TAXA POR FERIADO
Empresas com até 05 empregados	R\$ 115,00
Empresas que possuem de 06 a 10 empregados	R\$ 149,50
Empresas que possuem de 11 a 30 empregados	R\$ 195,50
Empresas que possuem de 31 a 50 empregados	R\$ 299,00
Empresas que possuem de 51 a 150 empregados	R\$ 437,00
Empresas que possuem de 151 a 250 empregados	R\$ 557,75
Empresas que possuem mais de 250 empregados	R\$ 684,25

CATEGORIA	TAXA POR DOMINGO
------------------	-------------------------

Empresas com até 05 empregados	R\$ 32,50
Empresas que possuem de 06 a 10 empregados	R\$ 34,50
Empresas que possuem de 11 a 30 empregados	R\$ 43,70
Empresas que possuem de 31 a 50 empregados	R\$ 74,75
Empresas que possuem de 51 a 150 empregados	R\$ 115,00
Empresas que possuem de 151 a 250 empregados	R\$ 138,00
Empresas que possuem mais de 250 empregados	R\$ 172,50

a) Para fixação da CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL, as empresas que desejem determinar jornada de trabalho em domingos ou feriados aos seus empregados devem apresentar ao SINCOPEÇAS-PE documento comprobatório do número de empregados (CAGED, GRF), no ato do requerimento da autorização, referente ao mês da competência que desejem receber a autorização, a fim de comprovarem o enquadramento na tabela acima;

b) As empresas do COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E MOTOS, PNEUS E AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS estabelecidas no município de CARUARU – PE, que descumprirem as condições estabelecidas na presente cláusula (Ausência de comunicação, descumprimento do prazo, supressão dos benefícios aos trabalhadores, ausência de pagamento, etc.) pagarão a Contribuição Administrativa, por cada domingo ou feriado violado, acrescido de multa referente a um piso salarial, juros de 1% ao mês e correção monetária, revertido ao sindicato patronal, além de honorários de 20% sobre o valor do débito, referente aos custos operacionais cobrados pela assessoria jurídica do SINCOPEÇAS-PE pelas medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis para recuperação do crédito. A referida multa será cobrada sem prejuízo das multas devidas aos empregados e ao Sindicato Profissional (SINDECC) pelo Descumprimento das Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 e do Termo Aditivo 2022.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL (CRSS)

Para a utilização do REPIS (Regime Especial de Piso Salarial), Banco de Horas, Regime de Trabalho a Tempo Parcial e para a determinação de jornada de trabalho aos empregados do COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E MOTOS, PNEUS E AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS de Caruaru nos feriados e domingos para comercio em geral (exceto Centros Comerciais de Vendas), as empresas do comercio varejista de Caruaru deverão estar regulares com os sindicatos, devendo requerer a emissão do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL (CRSS)**, documento a ser emitido pelos SINDICATOS PATRONAIS E PROFISSIONAL, em relação à Contribuição Sindical do ano de 2017, ao efetivo pagamento da Contribuição Assistencial, Contribuição Confederativa e da Taxa de Sócio, relativas aos últimos 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL 2022

DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PELOS BENEFÍCIOS E

CONQUISTAS ASSEGURADOS NA CCT 2021/2022 E NO TERMO ADITIVO 2022 - - Fica esclarecido para efeito desta Cláusula que a Assembleia Geral Extraordinária, na qual registrou a participação de associados e não associados, deliberou que as empresas do comércio varejista de Caruaru ficarão obrigadas a descontar, **somente de seus empregados associados ao SINDECC**, a título de **Contribuição Assistencial 2022** o percentual de **5% (cinco por cento) sobre o salário base referente ao exercício 2022, limitando-se ao valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, a qual deverá ser recolhida em favor do Sindicato Profissional (SINDECC), mediante desconto realizado pela empresa em sua folha salarial até 15 (quinze) dias corridos contados do depósito da Convenção Coletiva no Ministério da Economia, devidamente autorizado pelo trabalhador, cujo valor deverá ser recolhido pela empresa, em favor da entidade profissional, até 10 (dez) dias corridos, após o desconto realizado, na seguinte conta bancária: **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0051, Conta Corrente nº 1252-4, Operação 003, CHAVE PIX: sindecc.tesouraria03@gmail.com**; Fica esclarecido que o desconto da Contribuição Assistencial 2022 deverá ser feito pela empresa na folha de pagamento do trabalhador ou poderá, excepcionalmente, ser feito pelo trabalhador, caso este prefira, o que deverá ser efetuado diretamente na sede do SINDECC, mediante comprovação junto a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRIBUIÇÃO ESPONTÂNEA DOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL – Esclarece-se, para efeito deste parágrafo, que a Assembleia Geral Extraordinária, na qual registrou a participação de associados e não associados, deliberou que em respeito ao TAC firmado perante o Ministério Público do Trabalho em Caruaru, **os empregados não associados poderão efetuar o pagamento ESPONTÂNEO**, a título de **Contribuição Assistencial 2022**, do percentual de **5% (cinco por cento) sobre o salário base referente ao exercício 2022, limitando-se ao valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, a qual deverá ser recolhida em favor do Sindicato Profissional, mediante desconto realizado pela empresa em sua folha salarial até 15 (quinze) dias corridos contados do depósito da Convenção Coletiva no Ministério da Economia, devidamente autorizado pelo trabalhador, cujo valor deverá ser recolhido pela empresa, em favor da entidade profissional, até 10 (dez) dias corridos, após o desconto realizado, na seguinte conta bancária: **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0051, Conta Corrente nº 1252-4, Operação 003, CHAVE PIX: sindecc.tesouraria03@gmail.com**. Fica esclarecido que o desconto da Contribuição Assistencial 2022 deverá ser feito pela empresa na folha de pagamento do trabalhador ou poderá, excepcionalmente, ser feito pelo trabalhador, caso este prefira, o que deverá ser efetuado diretamente na sede do SINDECC, mediante comprovação junto a empresa.

I – Conforme previsto na Cláusula Terceira, da CCT 2021/2022 e do Termo Aditivo 2022, os empregados que não quiserem contribuir espontaneamente com a Contribuição Assistencial profissional acima descrita **não terão direito à Cobertura Integral da CCT 2021/2022 e do Termo Aditivo 2022**, vez que estarão renunciando expressamente à **Cobertura Integral dos direitos contidos nas normas coletivas acima citadas**, desobrigando o empregador do cumprimento das conquistas e dos benefícios previstos nas mesmas.

II - O empregado que não aderiu à cobertura Integral da CCT 2021/2022 e do Termo Aditivo 2022, no prazo estabelecido, e não efetuou o recolhimento da contribuição assistencial profissional 2022, caso queira **obter a Cobertura Integral de todas as conquistas e os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 e no Termo Aditivo 2022**, poderá encaminhar requerimento por escrito, à sua empresa, devendo neste caso o empregador comunicar formalmente ao SINDECC sobre a referida autorização, ou o empregado poderá autorizar diretamente no SINDECC, para que seja realizado o desconto e o repasse da Contribuição Assistencial profissional 2022 em favor do Sindicato

Profissional, em sua próxima folha de pagamento, momento em que passará a ter os benefícios das normas coletivas acima citadas.

III - No mês de desconto da Contribuição Assistencial 2022, as empresas ficam obrigadas a enviar a RE da GFIP e a relação de empregados associados que efetuaram o recolhimento da contribuição acima citada, bem como dos empregados não associados que quiseram contribuir espontaneamente e dos empregados não associados que não quiseram contribuir espontaneamente, devendo a referida relação vir acompanhada da qualificação pessoal dos empregados com nome completo, data de admissão, função, salário e nº da CTPS.

IV – Os empregados, associados e não associados que quiserem Aderir à cobertura integral da CCT 2021/2022 e do Termo Aditivo 2022, **admitidos após o prazo de recolhimento da Contribuição Assistencial 2022**, poderão ter descontado de seu salário no mês seguinte ao de sua admissão o **percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base referente ao exercício 2022, limitando-se ao valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), relativo à Contribuição Assistencial profissional 2022**, desde que efetue o requerimento previsto nesta Cláusula, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa abrangida por ambos os sindicatos convenientes, cujo valor deverá ser recolhido pela empresa, em favor da entidade profissional, até 10 (dez) dias corridos, após o desconto realizado, na seguinte conta bancária: **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0051, Conta Corrente nº 1252-4, Operação 003, CHAVE PIX: sindecc.tesouraria03@gmail.com.**

V - O recolhimento da Contribuição Assistencial 2022 efetuado fora dos prazos mencionados acima terá o acréscimo de multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor principal devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

VI – Nos casos de recusa pelas empresas de realizar o desconto, quando expressamente autorizado pelos empregados, da Contribuição Assistencial 2022, serão propostas as competentes ações de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, independentemente de queixa criminal, nos casos em que o empregador efetuar o desconto da Contribuição Assistencial 2022 e não repassar à entidade profissional, por configurar crime de apropriação indébita.

VII - Em jornal de circulação local e nas redes sociais (blog, site, instagram e WhatsApp) o SINDECC realizará a publicação do Edital de Divulgação do Registro e Arquivamento do presente instrumento convencional na SRTE/PE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, e no jornal informativo da Entidade Sindical, publicará a presente cláusula da Convenção Coletiva na íntegra, para dar publicidade ao recolhimento da verba a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2022**, em cumprimento ao Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 c/c o Art. 876, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de 10 dias, nos termos da Lei.

VIII- DAS GARANTIAS SOCIAIS CONCEDIDAS AOS EMPREGADOS QUE EFETUAREM O PAGAMENTO ESPONTÂNEO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2022 - Os empregados que efetuarem o pagamento espontâneo da Contribuição Assistencial 2022 poderão se associar ao

SINDECC sem pagamento de qualquer outra taxa sindical, devendo apenas preencher o formulário de sócio fornecido pela entidade sindical profissional, passando a ter direito a todos os serviços e benefícios sociais disponibilizados pelo SINDECC, tais como: direito a realização de cálculos trabalhistas; direito a homologação de rescisão contratual; direito a voto em assembleias; direito a participação no processo eleitoral do sindicato com voto, assim como formação de chapa; direito a participação em eventos promovidos pelo SINDECC com sorteio de brindes; direito a participação em minicursos com certificado de horas aula; direito a frequentar os espaços do refeitório do sindicato para almoço e descanso; direito a descontos em convênios médicos (descontos em consultas e exames com diversas especialidades), descontos em estabelecimentos conveniados e direito a atendimento médico na sede do SINDECC, com consultas com preços reduzidos e acessíveis aos associados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FILIAÇÃO AO SINDICATO PATRONAL SINCOPEÇAS-PE

As empresas filiadas e que se filiarem ao SINCOPEÇAS-PE pagarão, a título de mensalidade sindical, os valores constantes abaixo, ficando isentas das demais taxas e contribuições fixadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 e no Termo Aditivo 2022, passando a receber assistência sindical e usufruir de benefícios ofertados pelo SINCOPEÇAS-PE, arcando com o pagamento de mensalidades com os seguintes valores:

CATEGORIA	MENSALIDADE
Micromicroempendedor Individual – MEI	R\$ 30,00
Empresas com até 05 empregados	R\$ 69,00
Empresas que possuem de 06 a 10 empregados	R\$ 80,50
Empresas que possuem de 11 a 30 empregados	R\$ 103,50
Empresas que possuem de 31 a 50 empregados	R\$ 172,50
Empresas que possuem de 51 a 150 empregados	R\$ 299,00
Empresas que possuem de 151 a 250 empregados	R\$ 437,00
Empresas que possuem mais de 250 empregados	R\$ 552,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os filiados poderão se utilizar dos benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 e no Termo Aditivo 2022, arcando somente com as mensalidades sindicais, bem como passarão a usufruir dos serviços ofertados pelo SINCOPEÇAS-PE, em conformidade com os contratos e parcerias celebrados, tais como:

- a) Descontos para empresários e colaboradores nas Escolas e Faculdades Senac
- b) Acesso para empresários e dependentes às estruturas do SESC
- c) Consultoria trabalhista, por meio de orientações sobre as relações de trabalho;
- d) Cursos e capacitações para qualificação do filiado e seus colaboradores;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços prestados por Parceiros ou Prestadores de serviços contratados podem ser extintos, alterados ou ampliados, em conformidade com contratos firmados entre os Parceiros e a entidade sindical, bem como podem ser oferecidos por meio da cobrança de taxas com

valores diferenciados, que serão objeto de prévia análise e contratação com o filiado, ficando tais contratos à disposição dos associados e interessados em receber os benefícios ofertados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresas que se filiarem ao SINCOPEÇAS-PE ficarão isentas das taxas fixadas nesta norma coletiva, desde que efetuem em dia, o pagamento das mensalidades sindicais, com valores reduzidos em comparação às demais receitas sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO - Para concessão das conquistas e benefícios previstos na CCT 2021/2022 e no Termo Aditivo 2022, inclusive a isenção das taxas de custeio fixadas nesta norma (REPIS, Implantação de Jornada por tempo parcial, implantação da escala de 12x36, Autorização para jornada em domingos e feriados) as empresas necessitam permanecer filiadas pelo prazo de 12 (doze) meses subsequentes a concessão da autorização, sob pena de arcarem com o pagamento das taxas respectivas, prevista nas Cláusulas da CCT 2021/2022 e no Termo Aditivo 2022, caso tenham interesse em aderir aos benefícios e não tenham interesse em se filiarem ou se manterem filiadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2022

Fundamentado no art. 8º, inciso IV. da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº. 45/2004, as empresas DO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E MOTOS, PNEUS E AR CONDICIONADO PARA VEICULOS estabelecidas no município de CARUARU/PE que se refere este instrumento, sujeitas à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, recolherão, conforme quadro abaixo, em favor do Sindicato do Comércio de Autopeças do Estado do Estado de Pernambuco - SINCOPEÇAS-PE, uma CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL ANUAL, conforme aprovação na assembleia geral extraordinária específica, inclusive com item específico, convocada através de publicação no jornal de grande Circulação Folha de Pernambuco do dia 02.02.2022 (Classificados), e-mail e telefone, e realizada no dia 10.02.2022 na Sede do SINCOPEÇAS- PE, situado à Rua Guarani, 33, Afogados – Recife/PE. Os valores estipulados na Assembleia Geral acima se destinarão ao pagamento das despesas relativas à Negociação Coletiva, tais como: Publicação de Editais, Honorários Advocáticos, Programas relativos ao Desenvolvimento do Comércio notadamente realização de seminários destinados às empresas, contadores e advogados, com intuito de divulgar as condições neste instrumento pactuadas.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2022	
Micro Empresário Individual (MEI):	ISENTO
Micro Empresa ME (Optante do Simples Nacional)	R\$ 222,00
Empresa de Pequeno Porte EPP (Optante do Simples Nacional)	R\$ 500,00
Demais Empresas:	R\$ 800,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição a que se refere o ‘caput’ desta cláusula, deverá ser

recolhida em benefício do SINDICATO DO COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINCOPEÇAS, até o 20º (vigésimo) dia posterior a data de registro deste instrumento, em guia própria fornecida pela entidade, ou através do site: <http://www.sincopecas-pe.com.br>, ou através de depósito bancário (BANCO DO BRASIL – AG: 2802-9 – CC: 150.190-9 em favor do SINCOPEÇAS-PE, CNPJ Nº. 24.130.890/0001-14), após esta data, com 2% (dois por cento) de multa mais juros bancários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As EMPRESAS DO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E MOTOS, PNEUS E AR CONDICIONADO PARA VEICULOS, sujeitas a esta Convenção, que comprovarem ADIMPLÊNCIA da taxa associativa no período mínimo de 06 (seis) meses, estarão **ISENTAS** do pagamento da Contribuição disciplinada no caput desta Cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

As empresas DO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E MOTOS, PNEUS E AR CONDICIONADO PARA VEICULOS de Caruaru, por ocasião de descumprimento as disposições ora acordadas, depois de notificadas pelo sindicato da categoria profissional, ficarão sujeitas a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial revertida em favor de cada um dos empregados prejudicados e igual valor em favor do Sindicato Profissional, por cada empregado prejudicado, independentemente das multas administrativas aplicadas pelo sindicato patronal, conforme previsão neste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações previstas na presente norma coletiva poderão ser exigidas e cobradas por quaisquer das entidades sindicais, no prazo de até 05 (cinco) anos, através de medidas extrajudiciais e/ou judiciais, conforme prazo prescricional próprio dos créditos trabalhistas, previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SINDICATO PROFISSIONAL deverá fornecer ao SINDICATO PATRONAL a lista das empresas que eventualmente descumprirem a norma coletiva, desde que requerida formalmente pela Entidade Patronal, a fim de que as mesmas regularizem e sejam orientadas, pela entidade patronal, a não reincidirem no descumprimento dos direitos trabalhistas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DA CCT 2021/2022 E DO TERMO ADITIVO 2022

Em caso de alteração relevante na política econômica e salarial do país durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 e do Termo Aditivo 2022 fica convencionado entre as partes que poderá haver revisão fora da data-base, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 e do Termo Aditivo 2022 será acompanhado pelas entidades convenentes, em conjunto ou unilateralmente, e fiscalizado pela Procuradoria Regional do Trabalho e GRTE – Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Caruaru.

**JOSE CARLOS DE SANTANA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE AUTO PECAS DO ESTADO DE PE**

**SIMONE CORDEIRO DE SA
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU**

**ALINE SIMAO DE MELO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU**

**ERIVALDO FRANCISCO DA SILVA
TESOUREIRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA - SINDECC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO - SINDECC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - CARTA SINDICAL - SINDECC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.